



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS REUNIÕES – DA ORDEM DOS TRABALHOS – DAS VOTAÇÕES – DOS REGISTROS E DIVULGAÇÕES DOS ASSUNTOS

SEÇÃO I - Das reuniões

Art. 1 – Os atos de convocação serão expedidos pelo Secretário-Geral, ou seu substituto em casos de ausência, de ofício ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 2 – As reuniões ordinárias do Conselho de Gestão Estratégica (CGE) ocorrerão quinzenalmente e a pauta será comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3 – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 4 – A pauta das reuniões será remetida aos membros do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), consignando a ordem do dia e disponibilizando os documentos a serem objeto de deliberação.

Art. 5 – Os membros do Conselho de Gestão Estratégica (CGE) participarão das reuniões em videoconferência, que serão gravadas e mantidas no acervo digital do SINDITAMARATY.

Parágrafo 1 – Em casos excepcionais de impossibilidade de comparecer à reunião convocada, o Conselheiro deverá comunicar, previamente, por escrito, ao Secretário-Geral do Conselho de Gestão e Estratégia (CGE) e indicar representante “ad hoc” para substituí-lo, nessa ocasião;

Parágrafo 2 – A escolha do representante “ad hoc” deverá respeitar os mesmos critérios do representante eleito: ser sindicalizado há mais de 6 (seis) meses e pertencer à mesma carreira do representante eleito;

Parágrafo 4 – Nos termos do Estatuto, poderá perder o mandato, por abandono, o membro do Conselho de Gestão Estratégica (CGE) que deixar de justificar ou indicar representante “ad hoc” a mais de 3 (três) reuniões consecutivas;

Parágrafo 5 – A substituição de Conselheiro obedecerá à previsão estatutária de nova eleição ou nomeação conforme o caso.

Seção II – Da ordem dos trabalhos

Art. 6 - Nas reuniões do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- (a) – verificação do quórum de instalação e mínimo de votação, a saber, ½ dos membros;
- (b) - o quórum será verificado em primeira chamada e, em segunda e última chamada, 15 (quinze) minutos após o horário da convocação;

- (c) – no caso de inexistência de quórum, registrar-se-á a ocorrência;
- (d) – apresentação da pauta;
- (e) – discussão dos assuntos da ordem do dia;
- (f) – votação;
- (g) – Outros assuntos, inclusive, comunicações gerais da Diretoria Executiva ou de outros órgãos do SINDITAMARATY.

Art. 7 – A discussão deverá respeitar a ordem do dia, tanto na matéria em debate como na prioridade. Eventuais inversões deverão ser aprovadas por maioria entre os presentes.

Art. 8 – Os conselheiros se manifestarão sobre cada um dos assuntos em pauta, respeitado o tempo indicado pelo Secretário-Geral do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

Seção III – Das votações

Art. 9 – As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1 - As votações poderão ser realizadas por meio eletrônico;

Parágrafo 2 - Os votos eletrônicos serão contabilizados pelo Secretário-Geral do Conselho de Gestão Estratégica (CGE) e constarão, obrigatoriamente, da pauta da reunião subsequente;

Parágrafo 3 - As votações de itens da pauta poderão ser adiadas uma única vez, por falta de entendimento entre os membros ou necessidade de mais tempo para debates e estudos;

Parágrafo 4 - Não poderão ser votadas matérias de interesse exclusivo de carreira/cargo sem a presença de seus representantes;

Parágrafo 5 - Nos termos do estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva (DE), ou seu substituto estatutário presente à reunião, terá voto de desempate;

Parágrafo 6 - As reuniões objeto do Art. 24 do Estatuto do SINDITAMARATY, que exigem quórum de 2/3 dos Conselheiros, serão convocadas com, até, 72 horas de antecedência.



Seção IV – Do registro e da divulgação dos assuntos

Art. 10 – As resoluções do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), com indicação da data de realização, nomes dos Conselheiros presentes, relato sucinto dos trabalhos e deliberações serão amplamente divulgadas pelo SINDITAMARATY e disponibilizadas aos filiados, quando solicitado.

Art. 11 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidos pelo Conselho de Gestão Estratégica (CGE), que promoverá as modificações e acréscimos que julgar necessários e pertinentes